



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2024

(Do Sr. Saulo Pedroso)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para ampliar a possibilidade de prestação de serviços pelo empregado em regime de teletrabalho, bem como permitir a redução da jornada de trabalho do empregado que tenha filho ou dependente com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para ampliar a possibilidade de prestação de serviços pelo empregado em regime de teletrabalho, bem como permitir a redução da jornada de trabalho do empregado que tenha filho ou dependente com deficiência.

Art. 2º O art. 75-F do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75-F.

§ 1º A prioridade prevista no *caput* do presente artigo também será concedida aos empregados que possuam filhos ou dependentes legais com deficiência que necessitem de assistência contínua e/ou permanente.

§ 2º Caso a atividade do empregado que possua filhos ou dependentes legais com deficiência na forma do §1º deste artigo não permita sua realização em regime de teletrabalho ou trabalho remoto a jornada de trabalho do empregado será





CÂMARA DOS DEPUTADOS

reduzida em até 20% (vinte por cento), independentemente de compensação da jornada e sem prejuízo do salário.

§ 3º A redução da jornada prevista no §2º deste artigo dependerá da apresentação de laudo médico circunstanciado atestando o diagnóstico da pessoa com deficiência, as limitações causadas por sua condição e a necessidade de assistência contínua e/ou permanente.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Desde a sanção da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) a legislação brasileira tem avançado muito na garantia de direitos para as pessoas com deficiência, mas ainda caminha com passos lentos no que se refere às medidas para aqueles que são os cuidadores.

De igual modo, a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), estabeleceu que *“a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais”*. Assim, é necessário que a legislação vigente – em outros aspectos – avance a fim de garantir a igualdade de oportunidades na sociedade tanto para a pessoa com deficiência quanto para pessoa com TEA, e de igual maneira para seus pais e/ou responsáveis legais.

Na busca desses direitos é que muitos trabalhadores que possuem dependentes com deficiência têm ajuizado ações na Justiça do Trabalho requerendo redução da jornada de trabalho, devido à impossibilidade de conciliar o horário de trabalho com o período de cuidado de seus filhos. Assim, a redução de jornada proposta, assim como a ampliação da prestação de serviços pelo empregado na forma de teletrabalho, conforme o caso, possibilita





CÂMARA DOS DEPUTADOS

que o trabalhador concilie suas obrigações no trabalho com as necessidades familiares.

Cumprе ressaltar que os pais ou responsáveis que trabalham fora de casa e que ainda cuidam de filhos ou outros dependentes com deficiência ou com outras necessidades especiais possuem responsabilidades familiares significativas, que podem interferir na sua capacidade de trabalhar em tempo integral ou presencialmente, sem contar que os cuidados com o dependente que possui deficiência importam em custos elevados, o que aumenta a relevância de o responsável financeiro da família manter um emprego remunerado.

A redução da jornada pretendida com o projeto de lei e a ampliação da possibilidade de teletrabalho ou trabalho remoto contribuirão de forma significativa para dinâmica da família do trabalhador que também precisa ser cuidador de um ou mais dependentes com necessidades especiais, proporcionando-lhes mais tempo de convívio e de participação na rotina certamente muito exigente de seus entes queridos.

Cabe ainda destacar, como dito anteriormente, a existência de leis e de políticas de proteção e inclusão das pessoas com deficiência. Desse modo, a garantia de direitos àqueles que têm filhos ou outros dependentes com deficiência sob sua responsabilidade e que necessitam de assistência contínua é também um meio de se implementar a inclusão desse público, o que implica dizer que o pleito do projeto de lei está em conformidade com as leis e as políticas inclusivas.

Ademais, a alteração normativa implica em uma redução da necessidade de se recorrer ao Poder Judiciário para requerer paridade de direitos com outros trabalhadores que não são celetistas e que podem usufruir da redução de jornada de trabalho em virtude de leis regulatórias específicas, a exemplo do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos (Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990), que já tem sido aplicado – por analogia – em algumas decisões acerca de trabalhadores que possuem filhos com deficiência.

Assim, diante do exposto e constatada a relevância da proposição, é





CÂMARA DOS DEPUTADOS

que contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado SAULO PEDROSO
PSD/SP

Apresentação: 03/07/2024 14:16:13.920 - Mesa

PL n.2703/2024

